

CMEL

Conselho Municipal de Educação de Londrina

Súmula de Pareceres

11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2021

## CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**Processo nº 102/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 186/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Portal do Saber. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados que atestam que a instituição já se encontra sem funcionamento desde no ano letivo de 2021 e fundado nas informações da Verificação Especial para fins de Cessação da Secretaria Municipal de Educação e Ofício emitido pela representante legal da unidade escolar, fl.107 esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Cessação Voluntária Definitiva do Centro de Educação Infantil Portal do Saber, cujo endereço à Rua Serra da Mutuca, nº 51, Centro Londrina - Pr CNPJ: 25.333.617/0001-50, ficando a sob a responsabilidade da guarda de documentos quanto a vida legal dos alunos até então atendidos pela unidade o CEI Fonte do Saber, razão social Maldonado e Hercules LTDA, CNPJ 23387419/0001-43, localizada no endereço Av. Arthur Thomas, 1600, Londrina/PR. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processos nº 147/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 187/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Hylcéya de Jesus Ferreira Palma, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola das Américas - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola das Américas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Arcindo Sardo, nº 550, Jardim Coliseu, CEP: 86076-140, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 31.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 162/2021 – C.M.E.L. - SEI nº 19.022.155633/2021-67 Parecer nº 188/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Credenciamento, Alteração de Oferta e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil P4 e P5 e Ensino Fundamental da Escola Municipal Professora Vilma Rodrigues Romero - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente quanto ao Credenciamento, alteração de Oferta e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Vilma Rodrigues Romero - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Avenida Paulo Akaichi, 70 – Residencial Terra Nova, Londrina – PR, por 4 (quatro) anos,

retroativo à 01.01.2018. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 163/2021 – C.M.E.L. – SEI nº 19.022.156856/2021-41 Parecer nº 189/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Jovita Kaiser - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional, de 01.01.2021 à 01.01.2025 e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais de 01.05.2021 à 01.01.2025, da Escola Municipal Jovita Kaiser - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito a Rua Raimundo Rodrigues da Silva, nº 29, Jardim Alto da Boa Vista, Londrina – PR, excepcionalmente para unificação de prazos. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 164/2021 – C.M.E.L. – SEI nº 19.022.153997/2021-11 Parecer nº 190/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Orlando Emílio de Freitas. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos-Anos Iniciais da Escola Municipal Francisco Aquino Toledo - Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Pastor Samuel de Souza, localizado à Rua Rio Grande do Norte, nº 725, Centro, CEP: 86026-490, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 170/2021–C.M.E.L. – SEI nº 19.022.155585/2021-15 Parecer nº 191/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Orlando Emílio de Freitas. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e Ensino Fundamental da Escola Municipal Vitório Libardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e Ensino Fundamental da Escola Municipal Vitório Libardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental à Rua Principal, S/N – Guairacá, Londrina – PR, retroativo a 01.01.2019 até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 169/2021 – C.M.E.L. - SEI nº 19.022.157422/2021-69 Parecer nº 192/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Orlando Emilio de Freitas. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da

**Este texto não substitui o publicado no JOM nº 4511 de 14/12/2021 – pg. 12/20**

Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal John Kennedy - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal John Kennedy - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Pernambuco, 169, CEP - 86.120-000, Distrito de Guaravera - Londrina, Pr., retroativo à 01.01.2020 até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.157398/2021-68 – C.M.E.L. Parecer nº 193/2021 - CLN/CMEL.**

**Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Pedido de reconsideração do prazo dado pelos pareceres nº 100/2021 e 104/2021 - CMEL para o regular funcionamento da Escola Municipal Leônidas Sobriño Porto - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando o constante no mérito e o cumprimento da legislação educacional vigente, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a alteração de prazo acerca da Renovação e Autorização de Funcionamento das Etapas e Modalidades de oferta da Escola Municipal Leônidas Sobriño Porto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com endereço à Rua Jequitibá, 226 - Jardim Leonor, CEP 86.071-130, Nesta, emitido nos pareceres 100/2021 e 104/2021 - CMEL, passando a vigorar com os seguintes prazos: 1. Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, Ensino Fundamental e da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncionais pelo prazo de 4(quatro) anos, retroativo a **01.01.2019**. 2. Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, excepcionalmente para unificação dos prazos, por 3(três) anos, retroativo à **01.01.2020**. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.164080/2021-33 – C.M.E.L. Parecer nº 194/2021 - CLN/CMEL.**

**Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Hylcéya de Jesus Ferreira Palma, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Lavínia Monteiro de Moraes. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Lavínia Monteiro de Moraes, localizado à Rua Eliton Villela Santos nº 38, Residencial Moradias Tibagi, CEP: 86080-342, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com validade até 31.12.2022, excepcionalmente. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.163112/2021-83 – C.M.E.L. Parecer nº 195/2021 - CLN/CMEL.**

**Relatoria:** Alderi Luiz Ferraresi, Orlando Emílio de Freitas, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4/P5 e Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Neman Sahyun - Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que

**Este texto não substitui o publicado no JOM nº 4511 de 14/12/2021 – pg. 12/20**

a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente à Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e da Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Neman Sahyun – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Ternura, 450 - Conjunto Habitacional Ruy Virmond Carnascialli, Londrina-PR., retroativos a 01.01.2020, com validade até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.162966/2021-42 – C.M.E.L. Parecer nº 196/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Luiz Ferraresi, Orlando Emílio de Freitas, Santina Aparecida Garbato Marcon **Assunto:** Indicação de Conduta referente ao Centro de Educação Infantil Crescer Educando. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em virtude do exposto no mérito deste Parecer e dos documentos apresentados que atestam que a instituição já se encontra fechada porém sem apresentação por parte da unidade escolar de informações quanto aos procedimentos adotados para encerramentos das atividades e salvaguarda dos documentos dos alunos até então matriculados, ou seja, não houve apresentação de informação a respeito do cumprimento às exigências legais estabelecidas, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Cessação Compulsória e Definitiva das atividades escolares do Centro de Educação Infantil Crescer Educando, com endereço à Rua Alvorada, 64, Jardim Paulista, retroativa a 01.07.2021. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.163121/2021-74 – C.M.E.L. Parecer nº 197/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Haydee Colli Monteiro. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Haydee Colli Monteiro, localizado à Rua Plutão, nº 245, Jardim do Sol, CEP: 86070-270, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 06 (meses) a 03 (três) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 02.11.2019 até 02.11.2023. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.153973/2021-53 – C.M.E.L. Parecer nº 198/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Luiz Ferraresi, Orlando Emílio de Freitas, Santina Aparecida Garbato Marcon **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Atanázio Leonel - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Atanázio Leonel - Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Eliza Izabel da Conceição, nº148 – Jardim São Jorge, Londrina – PR, retroativo a 01.01.2020 até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.168406/2021-00 – C.M.E.L. Parecer nº 199/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Hylcéya de Jesus Ferreira Palma, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Cessaç o Volunt ria e Definitiva do Centro de Educa o Infantil Navegantes - Unidade I. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educa o. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informa es, considerando o constante no m rito e o cumprimento da legisla o educacional vigente, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente quanto: 1. Revoga o do Parecer n 160/2021 - CLN/CMEL; 2. Indica o para Revoga o da Resolu o n  09/2020 - SME; 3. Renova o de Autoriza o de Funcionamento, Mudan a de Mantenedora e Denomina o de Centro de Educa o Infantil Professora Dirce de Almeida Barros Baptista para **Centro Municipal de Educa o Infantil Dirce de Almeida Barros Baptista**, localizada   Rua Ernesto de Souza Guedes, s/n , Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, na cidade de Londrina-Pr, para atendimento a crian as de 0(zero) a 4(quatro) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 03.08.2020. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo n  19.022.175238/2021-09 – C.M.E.L. Parecer n  200/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, Jo o Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renova o de Autoriza o de Funcionamento da Educa o Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Ros rio Castelo - Educa o Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educa o. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informa es, considerando que a Oferta da Educa o Infantil e do Ensino Fundamental devem propiciar seguran a e espa os f sicos adequados ao pleno desenvolvimento f sico, social, cognitivo e afetivo das crian as, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renova o de Autoriza o de Funcionamento da Educa o Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Ros rio Castelo - Educa o Infantil e Ensino Fundamental, localizado   Rua Alcina Alves Camargo, S/N, CEP: 86112-000, na cidade de Londrina-Pr., retroativo a 01.01.2020 at  31.12.2022. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo n  19.022.168425\_2021-28 – C.M.E.L. Parecer n  201/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Ana Cristina Pialarice Giordano, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Hylc ya de Jesus Ferreira Palma, Jo o Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Mudan a de Denomina o do Centro de Educa o Infantil Navegantes - Unidade II. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educa o. **Voto da Relatoria:**   vista do exposto, considerando as institui es de Educa o Infantil como espa os espec ficos para o desenvolvimento f sico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crian as, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Atualiza o de Credenciamento e Mudan a de Denomina o de Centro de Educa o Infantil Navegantes II para **Centro de Educa o Infantil Navegantes**, registrado no CNPJ 14.213.556/0003-32, sito   Rua Manoel Joaquim Greg rio, 99, Jardim Banc rios, Londrina - Pr, a partir da data da publica o. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

## C MARA TEMPOR RIA

**Processo n  090/202 – C.M.E.L. Parecer n  184/2021 - CT/CMEL. Relatoria:** Adriana Haruyoshi Biason, Ana Cristina Pialarice Giordano, Ludmila Dimitrovicht, Simone Cristina de Farias Cavalin **Assunto:** Valida o das atividades escolares n o presenciais do Centro de Educa o Infantil BioKids, em atendimento  s Delibera es n.  01 e n.  02/2020-CMEL

**Este texto não substitui o publicado no JOM nº 4511 de 14/12/2021 – pg. 12/20**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente quanto à solicitação de validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil BioKids, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos para o período letivo de 26.03.2020 a 19.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 093/202 – C.M.E.L. Parecer nº 203/2021 - CT/CMEL. Relatoria:** Adriana Haruyoshi Bion, Ana Cristina Pialarice Giordano, Ludmila Dimitrovicht, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Espaço Kids, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta relatoria **encaminha ao pleno o presente parecer para validação das atividades escolares não presenciais do Centro de Educação Infantil Espaço Kids**, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial neste período de excepcionalidade às crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos para o ano letivo de 2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

## **CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS e CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Processo nº Processo nº 19.022.153991/2021-35 – CMEL – C.M.E.L. Parecer nº 204/2021 - CLN/CMEL. Relatoria:** Alderi Luiz Ferraresi, Ana Cristina Pialarice Giordano, Ana Flavia Moreira de Souza Maniaes, João Marcos Machuca de Lima, Ludmila Dimitrovicht, Orlando Emílio de Freitas, Santana Aparecida Garbato Marcon, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. **Interessado:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Assunto:** Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2022. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se normatizar o Sistema de Ensino de Londrina, essa Câmara determina pela apresentação de Deliberação, seguida de Indicação para apreciação do Plenário. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**DELIBERAÇÃO Nº 05/2021 - CMEL**

**APROVADA EM: 14/12/2021**

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação de Londrina**

**ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2022**

**RELATORES:** Alderi Luiz Ferraresi, Ana Cristina Pialarice Giordano, Ana Flavia Moreira de Souza Maniaes, João Marcos Machuca de Lima, Ludmila Dimitrovicht, Orlando Emílio de Freitas, Santina Aparecida Garbato Marcon, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA - CMEL usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 10275/2007, e ouvida a Câmara de Educação Básica,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina, para o exercício de 2022, e o Anexo que a esta se incorpora.

**Art. 2º.** À Diretoria Executiva, nos termos do Art. 21 e 22 do Regimento Interno, e do Art. 26 da Lei nº 10.275/2007 e das demais atribuições regimentais, compete o controle dos processos protocolados neste Conselho com a finalidade de estabelecer a fiel observância dos prazos fixados neste Programa, e a elaboração e supervisão dos eventos programados no Programa Anual de Trabalho.

**Art. 3º.** Qualquer alteração do Programa Anual de Trabalho, dependerá de decisão da maioria absoluta do Conselho Pleno.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CMEL, com “*ad referendum*” do Conselho Pleno.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO PLENO aprova o voto da Relatoria e a presente Deliberação por unanimidade.

Em, 14 de dezembro de 2021

**Simone Cristina de Farias Cavalin**  
Presidente do CMEL

**INDICAÇÃO Nº 05/2021 - CMEL**  
**EM: 14/12/2021**

**APROVADA**

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina**

**ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2022.**

**RELATORES:** Alderi Luiz Ferraresi, Ana Cristina Pialarice Giordano, Ana Flavia Moreira de Souza Maniaes, João Marcos Machuca de Lima, Ludmila Dimitrovicht, Orlando Emílio de Freitas, Santina Aparecida Garbato Marcon, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa.

**I - RELATÓRIO**

O Regimento do Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL), aprovado pelo Parecer n.º 55/2018, publicado no jornal oficial do Município (JOM) nº 3598 de 27 de agosto de 2018, prevê que as “normas complementares a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, na forma de Deliberação, Parecer e Indicação e constituirão seu anexo”.

Esse é o dispositivo que legitima a proposição do Programa Anual de Trabalho deste Órgão, que inclui a previsão de ações a serem desenvolvidas pelo conjunto do Colegiado e pelas Câmaras; a organização do calendário de reuniões, que determina o funcionamento do CMEL; e as demais atribuições que decorram da natureza das suas atividades voltadas para a gestão democrática.

No que se refere à sua competência constitucional, destaca-se como essência da ação deste Conselho deliberar sobre normas que visem à organização, ao funcionamento e ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino nos diferentes níveis, etapas e modalidades.

Também é competência deste Conselho aprofundar estudos e análises sobre as políticas educacionais, sobretudo no que se refere à garantia da qualidade educacional, ao respeito aos direitos humanos, à inclusão, à diversidade e ao pleno desenvolvimento do educando.

Assim, neste Programa Anual de Trabalho serão inseridas proposições do Conselho Pleno e das Câmaras, no sentido de se estruturar uma programação de ações e eventos que assegurem o cumprimento do papel deste Órgão de Estado.

O Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina, um dos instrumentos de gerenciamento deste Órgão, visa os seguintes objetivos:

- a. Gerir o Sistema Municipal de Ensino e este Conselho;
- b. Programar e organizar as atividades individuais para o atendimento as demandas do CMEL pelos(as) Conselheiros(as) e equipe de apoio;
- c. Mobilizar a sociedade e comunidade escolar nos eventos calendarizados e de caráter público;
- d. Dar transparência dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina;
- e. Instituir cronograma básico distribuindo temporal e harmoniosamente as atividades previstas.
- f. Formar continuamente conselheiros(as) por meio de parcerias com a UNCME.
  - d) Estabelecer prazos-limite para protocolo e análise de processos.
  - e) (Re)Elaborar normas para o Sistema Municipal de Ensino de Londrina.
  - f) Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

## II - DO MÉRITO

O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 9.012/2002 tem por objetivo garantir a qualidade da educação em âmbito municipal, por meio da participação dos grupos representativos da comunidade nesse espaço de participação democrática da gestão do ensino no município de Londrina.

O contexto educacional vivenciado no ano de 2021 no município de Londrina, esteve ainda sobre o impacto da pandemia de COVID-19, permanecendo com algumas escolas fechadas em atendimento remoto, posteriormente mantendo o ensino híbrido, a realização de consultas pedagógicas, atendimentos a pequenos grupos, entre outras ações que tiveram o intuito de garantir o acesso a educação de qualidade priorizando as normas sanitárias na prevenção do coronavírus.

O retorno às aulas presenciais também teve que ser planejado visando os cuidados a serem adotados para evitar a propagação do coronavírus nas escolas, mas também com intuito de resgatar crianças e jovens para o retorno à rotina escolar, dimensionar a evasão e abandono, estabelecendo um novo normal do cotidiano da escola garantindo o direito das crianças quanto a aprendizagem, alimentação, saúde, enfim, ao cuidado integral.

Diante deste cenário, o Colegiado considerou a diversidade de oferta educacional realizada pelas redes de ensino pública municipal, filantrópica, particular e articulação dessas com a rede estadual de ensino, sendo sensível às especificidades de cada uma dessas redes e unidades escolares e no monitoramento das ações promovidas na aplicação e execução de normas educacionais conforme exigiu esse momento excepcional.

**Este texto não substitui o publicado no JOM nº 4511 de 14/12/2021 – pg. 12/20**

Nestas condições, em 2021 o CMEL, a partir da publicação das Deliberações nº 02/2021-CMEL e nº 03/2021-CMEL visando a oferta educacional no município manteve os princípios de qualidade e acesso a todos os estudantes, e vislumbrou soluções que olhassem para o futuro. Da mesma forma, esses documentos também vieram regulamentar o ensino híbrido e a adequação dos documentos norteadores das escolas como o projeto político pedagógico, regimento escolar e período letivo, atendendo às especificidades e excepcionalidade do período.

Como se vê, o trabalho do Colegiado foi desafiador, pautado pelo objetivo de mitigar os efeitos do isolamento social na trajetória dos estudantes.

Na condição de Órgão Colegiado de Instância Superior, político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador, de acompanhamento, controle social e regulador do Sistema Municipal de Ensino, cabe a este Colegiado analisar profundamente matérias relacionadas a educação e seus desdobramentos que se apresentam e referendar, aprovar ou somar esforços para implementação das políticas, programas, projetos e ações que consigam assegurar o avanço educacional do Município.

Isto posto é com esse compromisso que apresentamos um Programa Anual de Trabalho que envolve ações operacionais, administrativas e estruturantes, que, reunidas, se constituem em ações estratégicas desenvolvidas articuladamente com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino e demais órgãos do Município.

### **III – PROPOSTAS**

#### **1. Organização e reestruturação administrativa do CMEL**

Entre as ações estruturantes, e diretamente relacionada à atualização da Lei do Sistema Municipal de Ensino, é a reestruturação administrativa do CMEL. Desde a promulgação da Lei Municipal nº 10.275/07, na qual foi definido o organograma deste Órgão e sua estrutura administrativa com a criação de 7 funções de assessoramento, sendo um deles destinado à Diretoria Executiva, todos com lotação na SME. Mas o suprimento de recursos humanos pela SME, nem sempre cumpre o determinado pela legislação tão pouco atende às demandas do Conselho, havendo sempre um déficit, impossibilitando a efetivação e organização das atividades de inspeção escolar que contemplam análise e orientação e fiscalização das instituições de ensino.

Considerando a unificação da assessoria administrativa dos Conselhos Municipais CMEL e CACS/FUNDEB e recente inclusão do CAE, sem adequar a estrutura administrativa já existente do CMEL em atendimento ao contido na Lei Municipal nº 10.275/2007, ainda persiste a necessidade de ampliar os recursos humanos para melhor otimizar a organização e o atendimento às necessidades de ambos os Conselhos.

Com uma gama de leis, notadamente as que regem o universo educacional, este Órgão recebe demandas especializadas e complexas, de forma que administrar tais competências, sem o auxílio de profissionais em número suficiente e qualificados para suas funções, dificulta o desenvolvimento das atividades. Especialmente em razão da pandemia, já justificada nesse documento, a demanda de trabalho, bem como as limitações no que se diz respeito a manutenção da rotina administrativa, tem sido fatores também desafiadores para o pleno funcionamento desse Conselho, uma vez que a demanda de trabalho e documentos tem sido aumentada e as condições físicas e humanas são escassas.

Em 2021 a Secretaria Municipal de Educação inaugurou a Casa da Educação, prédio próprio dessa secretaria, no qual foi designado um espaço para a instalação da sede administrativa dos Conselhos, possibilitando melhor acesso da sociedade e comunidade escolar e o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela equipe de apoio, assim como o Colegiado.

Nesse sentido, resta a reestruturação administrativa do CMEL, pela sua importância, igualmente merece atenção direta do Colegiado, em apoio aos trabalhos em andamento desencadeados pela Presidência, Conselheiros e equipe administrativa deste Órgão.

#### **2. Subsídio ao trabalho dos representantes deste Colegiado na análise de ações pedagógicas durante a pandemia**

**Este texto não substitui o publicado no JOM nº 4511 de 14/12/2021 – pg. 12/20**

O Conselho Municipal de Educação instituiu uma Comissão Temporária destinada a subsidiar o trabalho deste Colegiado com o objetivo de elaborar e implementar protocolos necessários para o retorno às aulas presenciais em virtude do afastamento causado pelo novo Coronavírus, assim como o monitoramento e validação das atividades remotas no âmbito do Município de Londrina.

Tendo em vista as consequências desse afastamento no período letivo, será necessário continuar mobilizando esforços entre as instituições do Sistema Municipal de Ensino até que se normalize a oferta educacional no Município. Portanto, essa foi uma ação mantida em caráter excepcional ao longo de 2021, podendo se estender caso necessário.

### **3. Fortalecimento da formação do Colegiado**

Essa proposta de ação impõem a atuação deste Conselho em trabalhos de fortalecimento da formação inicial, continuada e capacitação aos(as) Conselheiros(as), com o objetivo do fortalecimento e autonomia dos Conselhos Municipais.

Nesse sentido, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) em parceria com o Instituto Rui Barbosa – IRB, através do canal do TCE-RS e outras entidades, tem oferecido cursos de formação para conselheiros (as), mas ainda vemos a necessidade de uma formação que contemple a realidade local do CME de Londrina.

Em parceria com a UNCME, por intermédio da UNCME/PR, a Mesa Diretora deste Conselho participou do 1º curso de formação de Conselheiros Municipais desenvolvido pela UNCME Nacional ainda em 2021.

### **4. Articulação entre os Conselhos - CMEL, CAE e CACS/FUNDEB**

Considerando a participação atuante dos conselhos no Sistema Municipal de Educação de Londrina, entende-se por necessário promover momentos para articulação do trabalho entre estes, a fim de que se possam obter dados e informações para acompanhamento global de todas as esferas que abrangem a Educação do Município.

Tal proposição consiste em um processo que vislumbre a formação dos conselheiros para que possam compreender o papel de cada um dentro do Sistema Municipal e a partir disso, possam contribuir em suas atuações específicas, bem como iniciar um processo de construção de ações conjuntas.

Entende-se que tal movimento vem contribuir para a real consolidação de um Sistema de Ensino mais consistente e respaldado pelas ações de cada um dos conselhos, concedendo subsídios para encaminhamentos, melhorias e fiscalização.

Para tanto sugere-se a criação de uma comissão permanente com participação de todos os Conselhos referidos, para iniciar as atividades indicadas e propor encaminhamentos futuros.

### **5. Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação**

O Conselho Municipal de Educação é uma das três instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME). Pela Lei nº 12.839 de 29 de março de 2019, que instituiu o Fórum Municipal de Educação (FMEL), e o define como Órgão de monitoramento e avaliação do PMEL em parceria com o Conselho (CMEL) e a Secretaria Municipal da Educação (SME). A esses Órgãos compete analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, desenvolver estudos de possíveis adequações e inovações administrativas do Sistema Municipal de Ensino. Portanto, sugere-se que o CMEL proponha à SME e ao FMEL o planejamento dos trabalhos de Monitoramento e Avaliação, pela importância intrínseca ao acompanhamento das metas e estratégias do PME, haja vista, especialmente, que não estão ocorrendo em conformidade com o estabelecido na lei que o aprovou, tampouco as adequações provenientes das Conferências Municipais realizadas com ampla participação da comunidade.

### **6. Atualização das normas do Conselho Municipal de Educação**

Em 2021, este Conselho, através da atuação da CEB/CMEL, emitiu as Deliberações nº 02/2021-CMEL e nº03/2021-CMEL, que tratam, respectivamente, de normas para a organização do ensino híbrido e organização do Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo no âmbito do Sistema Municipal de Educação. A divulgação dessas normas, se deu por meio de mensagens eletrônicas, publicação em informativo da SME e divulgação na página do CMEL no portal da PML.

Além dessas, a CLN/CMEL tem se debruçado na revisão e a da Deliberação n.º 02/2016, que trata dos atos Regulatórios do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, adequando as demandas e especificidades observadas ao longo de seu período de vigência, além de também estar em revisão da Deliberação 01/2003 - CMEL que trata da “Delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação”.

Além disso, o CMEL trabalha sempre com a preocupação de revisar as normas já estabelecidas e buscar aprimorá-las sempre que o contexto geral exigir.

## **7. Visibilidade do CMEL**

Para a sistematização deste Programa Anual de Trabalho, que teve contribuições dos diversos setores deste Conselho de Educação, foram revisados os programas de trabalho de anos anteriores e identificadas as ações já implementadas. São inúmeros os trabalhos realizados anualmente por este Colegiado no cumprimento de sua função constitucional e das determinações que lhes são conferidas pela Lei que criou o Sistema Municipal de Ensino.

Em razão disso, neste Plano Anual de Trabalho, propõe-se manter para 2022 o estreitamento institucional do CMEL UNCME (Nacional e Estadual), TCE/PR, UNDIME, SINEPE, SINPRO, SEED, Ministério Público, Sindicatos, entre outros. Além disso, cabe aos Conselheiros(as), representantes de parte dessas entidades, divulgar os trabalhos aqui realizados e buscar apoio ao funcionamento do Colegiado, para informar sobre o funcionamento deste Conselho, bem como divulgar os trabalhos deste Colegiado, por meio de notícias emitidas em mensagens eletrônicas diretas às instituições de ensino, órgãos e entidades do Sistema.

## **8. Calendário de reunião**

Para concluir, segue, em anexo, o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2022, de acordo com as disposições regimentais de funcionamento deste Colegiado.

Importante destacar que o Calendário de reuniões também tem a função de organizar os prazos e tempos de atuação deste Conselho quanto seus atos administrativos envolvendo os(as) Conselheiros(as), a equipe administrativa do Órgão e demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Desta forma ficam definidos os procedimentos e prazos abaixo descritos:

**8.1** Os processos serão recebidos no Serviço de Protocolo deste CME de acordo com recesso do Conselho Pleno e o calendário escolar municipal do ano letivo em curso.

**8.2** Os processos protocolados após o mês de outubro serão distribuídos ao Pleno até a 2ª Reunião Ordinária do ano seguinte.

**8.3** Os processos distribuídos às Câmaras deverão ser analisados e assinados por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Relatores, exclusivamente nas Reuniões de Câmaras, as quais podem ser ordinárias, já calendarizadas, e extraordinárias, sendo essas agendadas conforme a disponibilidade dos(as) Conselheiros(as) em atendimento às demandas próprias e prazos de cada Câmara.

**8.4** Os processos acima referidos poderão solicitar pareceres sobre:

- a. autorização e renovação de autorização de funcionamento de unidades escolares;
- b. credenciamento dos Estabelecimentos de Ensino;
- c. alteração de mantenedores e mudança de endereço;
- d. regularização de vida escolar;
- e. a aplicabilidade de disposições legais de ensino;
- f. reconsiderações de Pareceres deste Conselho Municipal de Educação.

**Este texto não substitui o publicado no JOM nº 4511 de 14/12/2021 – pg. 12/20**

**8.5** O monitoramento do Plano Municipal de Educação, Lei nº 12.291/2015, será analisado pela Câmara de Educação Básica, com “*ad referendum*” do Conselho Pleno.

**8.6** Fica determinado o primeiro dia útil do mês de fevereiro para protocolo no CMEL do relatório de Monitoramento do PME referente ao ano anterior, em atendimento às Leis: Lei nº 03/2003 e Lei nº 10.275/2007.

#### **IV – VOTO DOS RELATORES**

Considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos deste Conselho, submetemos à apreciação do Conselho Pleno a minuta de Deliberação, Indicação e anexo I.

É a indicação.

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**O CONSELHO PLENO** aprova por unanimidade de votos a presente indicação e anexo I.

Em, 14 de dezembro de 2021.

**Simone Cristina de Farias Cavalin**  
**PRESIDENTE DO CMEL**

#### **Anexo I da Deliberação nº 05/2021-CMEL**

#### **Calendário de Reuniões do CMEL para o ano de 2022**

As reuniões deste Conselho poderão ocorrer presencialmente ou em ambiente virtual conforme normas em atendimento às restrições sanitárias de prevenção a transmissão da COVID-19.

<b>MÊS</b>	<b>DIA</b>	<b>ATIVIDADES</b>
Janeiro	27/12/2021 a 20/01/2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recesso do Conselho Pleno</li> <li>• Férias Equipe Administrativa</li> </ul>
Fevereiro	10/02/2022 (período noturno)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª Reunião Extraordinária – posse novos(as) Conselheiros(as)</li> <li>• 1ª Reunião Especial – eleição mesa diretora</li> <li>• 1ª Reunião Ordinária</li> </ul>
	CLN - 10/02/2022 CEB - 02 e 23/02/2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmaras</li> </ul>
Março	CLN - 10/03/2022 CEB - 30/03/200	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmaras</li> </ul>
	10/03/2022 (período noturno)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2ª Reunião Ordinária</li> </ul>
Abril	CLN - 07/04/2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmaras</li> </ul>
	07/04/2022 (período noturno)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3ª Reunião Ordinária</li> </ul>
Maio	CLN - 12/05/2022 CEB - 04/05/2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmaras</li> </ul>
	12/05/2022 (período noturno)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 4ª Reunião Ordinária</li> </ul>
Junho	CLN - 09/06/2022 CEB - 01 e 29/06/2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmaras</li> </ul>
	09/06/2022 (período noturno)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 5ª Reunião Ordinária</li> </ul>
Julho	CLN -07/07/2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmaras</li> </ul>
	07/07/2022 (período noturno)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 6ª Reunião Ordinária</li> </ul>

Agosto	CLN - 11/08/2022 CEB - 03 e 31/08/2022	• <b>Câmaras</b>
	<b>11/08/2022</b> <b>(período noturno)</b>	• <b>7ª Reunião Ordinária</b>
Setembro	CLN - 08/09/2022	• <b>Câmaras</b>
	<b>08/09/2022</b> <b>(período noturno)</b>	• <b>8ª Reunião Ordinária</b>
Outubro	CLN - 13/10/2022 CEB - 05 e 26/10/2022	• <b>Câmaras</b>
	<b>13/10/2022</b> <b>(período noturno)</b>	• <b>9ª Reunião Ordinária</b>
Novembro	CLN - 10/11/2022 CEB - 30/11/2022	• <b>Câmaras</b>
	<b>10/11/2022</b> <b>(período noturno)</b>	• <b>10ª Reunião Ordinária</b>
Dezembro	CLN - 08/12/2022	• <b>Câmaras</b>
	<b>08/12/2022</b> <b>(período noturno)</b>	• <b>11ª Reunião Ordinária</b>